



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 602/2014.

PROTOCOLADO SOB Nº 3033 /2014.

EM 02/07 /2014.

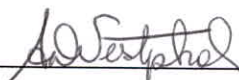
			ATA
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DESDE MUNICIPIO”.

Art.1º - O piso salarial profissional do Magistério Municipal da educação será reajustado, anualmente, no mês de janeiro.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput se fará por percentual de crescimento das receitas agregadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


 Andréa Dutra Westphal
 Vereadora do PTB

VISTO

 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº /2014.

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014.

EM / /2014.

			ATA
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto justifica-se pela justa e correta valorização dos profissionais da Educação, classe fundamental e pilar para construção de uma sociedade. O ensino público precisa receber constante e especial atenção, tanto do executivo como do legislativo, e todo recurso financeiro destinado a este setor será sempre altamente justificável e benéfico a todos, tanto de forma imediata, como a curto, médio e longo prazo.

<p>VISTO</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3033/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Daniel

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Agosto de 20 14
[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 5 de 8 de 20 14

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo Inconstitucional. Vide verso nº 602/14

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 08 de 20 14

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 602/2014

ORIGEM: CCJ

PROC. Nº: 3033/2014 – PLV 602/2014

Para análise nesta Consultoria o Projeto acima epigrafado, com a seguinte ementa:
“Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais do Magistério deste Município.”

Passamos a opinar.

O presente Projeto encontra dificuldades em sua tramitação, em que pese o alto alcance social do mesmo, eis que para legislar sobre funcionário público municipal a competência da **Iniciativa** é do Executivo Municipal, nos termos do art. 61, II alínea “a” da Constituição Federal, como, também, no art. 60, II, alínea “a” da Constituição Estadual. Isto, naturalmente, aplicável ao Município pelo Princípio da Simetria e, como previsto nos artigos 8º e 10 da Constituição Estadual.

Lembramos, ainda, a Independência dos Poderes, prevista no art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, nosso Parecer é pela Inconstitucionalidade do presente Projeto.

S.m.j. é nossa opinião.

Em tempo: Especialmente quando considero o documento e a Cruz Desesperada.

Dr. Julio

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3033 / 2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de outubro de 2014

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro